

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de R.D.I.D.P. à função docente que especifica e na outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei n. 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal:

Instrutor da Disciplina de Defesa Fitossanitária exercida pelo sr. Marcos Vilela Magalhães Monteiro (Parecer CPRTI 289-70 e Proc. CEE 740-68).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — Fica cessado o efeito do Decreto n. 58.866, de 19-11, publicado a 20-11-69, na parte que colocou o sr. Marcos Vilela Magalhães Monteiro, instrutor da Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal no Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) junto a disciplina de Entomologia na mesma Faculdade.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 11 de maio de 1970.

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia de Marília:

Regente da Cadeira de Antropologia, a ser exercida pelo sr. Edson Soares Diniz, RG 304.574 (Parecer CPRTI n.º 317/70 e proc. 45/69 — FFCIM).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 11 de maio de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei n.º 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto:

Instrutor do Departamento de Química, a ser exercida pelo Prof. Francisco de Assis Leone (Proc. n. 604/70 — FFCLRP — Parecer CPRTI n.º 286/70).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 11 de maio de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei n. 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro:

Professor Assistente-Doutor da Cadeira de Geografia Regional a ser exercida pelo sr. Antonio Olivio Ceran (Parecer da CPRTI n. 290/70 e proc. CEE 331/34).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 11 de maio de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro:

Instrutor da Cadeira de Física Experimental e Geral a ser exercida pelo sr. José Alberto Marcondes Machado (Parecer CPRTI n. 295-70 e proc. FFCIRC n. 45-69).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 11 de maio de 1970

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro:

Regente da Cadeira de Filosofia e Fundamentos Filosóficos das Ciências Sociais a ser exercida pelo sr. Rubem A. Alves (Parecer CPRTI n. 310-70 e proc. n. 12-69).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 11 de maio de 1970

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1970

Aprova Plano de Aplicação dos Serviços em Regime de Programação Especial, à conta da Prioridade I de que trata o Decreto n. 52.334, de 29 de dezembro de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Plano de Aplicação da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, no valor de NCr\$ 3.150.000,00 (três milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros novos), nos termos dos incisos III e IV do artigo 20 do Decreto n. 52.334, de 29 de dezembro de 1969:

Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo (Proc. SEP n. 361-70)	
TOTAL	3.150.000,00
14 — Cultura	3.150.000,00
TOTAL	3.150.000,00

Artigo 2.º — As despesas relativas à programação liberada pelo artigo anterior, deverão onerar a seguinte dotação do orçamento vigente:

Unidade Orçamentária: SERVIÇO EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL	
Código 04	
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial	3.150.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 11 de maio de 1970

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1970

Aprova Planos de Aplicação de Serviços em Regime de Programação Especial, à conta da Prioridade I de que trata o Decreto n. 52.334, de 29 de dezembro de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovados os Planos de Aplicação das unidades abaixo discriminadas, no valor de NCr\$ 19.202.417,00 (dezenove milhões, duzentos e dois mil, quatrocentos e dezessete cruzeiros novos), nos termos dos incisos III e IV do artigo 20 do Decreto n. 52.334, de 29 de dezembro de 1969:

Universidade de São Paulo (Proc. SEP. n. 142-70)	
23 — Recursos Humanos e Tecnologia	800.000,00
TOTAL	800.000,00
Secretaria da Segurança Pública — (Proc. 297-70-SEP)	
32 — Segurança	1.152.900,00
32 — Segurança	8.849.817,00
32 — Segurança	8.849.817,00
32 — Segurança	8.399.700,00
TOTAL	18.402.417,00
TOTAL GERAL	19.202.417,00

Artigo 2.º — As despesas relativas às programações liberadas pelo artigo anterior, deverão onerar a seguinte dotação do orçamento vigente:

Unidade Orçamentária: SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL	
Código 04	
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial	19.202.417,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 11 de maio de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre afastamento de servidores públicos que participarem do Encontro Regional do CBCISS.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Os servidores públicos, assistentes sociais, que participarem do Encontro Regional do CBCISS, a realizar-se nos dias 12, 13 e 14 de maio do corrente ano das 14 às 18 horas, ficarão dispensados do ponto no período da tarde nos dias do conclave.